



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABUNA – 2ª VARA FEDERAL

**Portaria n. 04, de 14 de fevereiro de 2017, da 2ª Vara Federal
da Subseção Judiciária de Itabuna.**

Regulamenta, no âmbito da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Itabuna/BA, procedimentos visando à otimização no andamento de ações de execução.

O Juiz Federal, Dr. Pedro Alberto Calmon Holliday e o Juiz Federal Substituto, Dr. Raimundo Bezerra Mariano Neto, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o número excessivo de processos ajuizados na 2ª Vara Federal de Itabuna;

CONSIDERANDO a necessidade da obtenção de maior celeridade, presteza, eficiência e efetividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a presente medida não traz prejuízo ao exercício da jurisdição e desafogará os serviços burocráticos da Secretaria da Vara, indo ao encontro do disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

RESOLVEM:

I – DETERMINAR à Secretaria da 2ª Vara Federal de Itabuna, **exclusivamente nos processos de Execução**, que se encontrem em fases processuais específicas/semelhantes, sejam os atos abaixo, sem conteúdo decisório e já de conhecimento da Secretaria, assinados via chancela manual, para que surtam todos os efeitos processuais e legais daí decorrentes, a saber:

- Citação; réplica; provas; alegações finais; autos conclusos; citação/intimação de edital; manifestação sobre juntada de documentos; retorno dos autos do T.R.F.; manifestação sobre laudo pericial; intimação da parte para manifestação; designação de leilão; expedição de mandados de penhora e avaliação; remessa ao arquivo e ao T.R.F.; vista às partes; deferimento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABUNA – 2ª VARA FEDERAL

apensamento/desapensamento/traslado/desentranhamento; expedição e cumprimento de precatórias; indicação de bens à penhora pelo credor; publicação de atos do Juiz; pedido de informações sobre cumprimento de precatória ao Juízo Deprecado; suspensão e sobrestamento do feito; vista ao perito; intimação do perito para apresentar laudo; recolhimento de custas; expedição de precatório e RPV; vista às partes sobre precatório/RPV expedido e sobre depósito de valores; bloqueio junto ao Bacenjud e Renajud; vista ao MPF; remessa de autos à contadoria; aditamento e regularização de petição inicial; expedição de ofício; manifestação sobre pedido de liminar; pagamento de 50% dos honorários periciais; reunião de processos com fundamento no art. 28, da Lei nº 6830/80; arquivamento provisório com base no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002; arquivamento dos autos com base na Portaria nº 396/PFN; certificar e aguardar prazo; designação de audiência; desarquivamento dos autos e apresentação de contrarrazões recursais, além de outros atos também de conhecimento da Secretaria, mas sem caráter decisório.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III- Publique-se. Cumpra-se

Pedro Alberto Calmon Holliday

Juiz Federal

Raimundo Bezerra Mariano Neto

Juiz Federal Substituto